SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Tribunal Administrativo:

Acórdão da Secção de Contencioso Administrativo.

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Saúde:

Extracto de despacho.

Declarações.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos de licenciamento.

Declaração.

Serviços de Turismo e Comunicação Social:

Extractos de alvarás.

Forças de Segurança de Macau:

COMANDO:

Despacho respeitante à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial, destinada à inspecção sanitária dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial (2.º Turno/1980).

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, considerando definitiva a lista do concurso de promoção à categoria de auxiliar-técnico de 2.ª classe do quadro técnico-auxiliar.

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de quatro vagas de professores do Ensino Primário Oficial de Macau, do quadro técnico.

Dos Serviços de Finanças, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de contabilistas do quadro do Gabinete de Estudos.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de escrevente chinês do quadro auxiliar.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido capataz sanitário, aguardando aposentação, do quadro dos serviços gerais dos Serviços de Saúde.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido escrevente dos Serviços de Marinha.

Da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, sobre o pagamento do imposto profissional dos contribuintes do 1.º e 2.º grupo, relativo ao ano de 1979.

Da mesma Repartição, sobre o prazo de reclamação para a Comissão de Revisão dos rendimentos colectáveis atribuídos pela Comissão de Fixação.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe (letra T) nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro do pessoal administrativo.

Da Inspecção dos Contratos de Jogos, sobre o concurso de provas práticas para a promoção à categoria de fiscal de 2.ª classe do quadro inspectivo.

Da mesma Inspecção, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a lugares de fiscal de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado.

Da mesma Inspecção, sobre a data e o local da realização do concurso de promoção a lugares de fiscal de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista de classificação dos concorrentes ao concurso documental para a promoção à categoria de agente de 1.ª classe.

Da mesma Directoria, sobre a mudança da data da realização das provas práticas do concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe.

Da mesma Directoria, sobre o concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Anúncios judiciais e outros

目錄

澳門政府

平政院

行政訴訟科裁決書

教育司

批示綱要數件

聲明書一件

衛生司

批示綱要一件

聲明書數件

財政司

批示綱要數件

聲明書一件

郵電司

批示綱要一件

聲明書一件

經濟廳

准照批示綱要數件

聲明書一件

新聞旅遊司

准照綱要數件

澳門保安部隊

司令部：

關於一九八〇年第二期地區治安服務應考人體格檢驗地區錄用委員會之組織

治安警察廳：

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要一件

社會工作處

批示綱要一件

官署文告

慈設計劃協調廳佈告　關於考升助理技術團體二等助理技術員准考人名單宣告爲確定名單

教育司佈告　關於以審查文件方式招考填補澳門官立小學教育技術團體教員四缺准考人臨時名單

財政司佈告　關於招考填補研究室團體會計師數缺考試典試委員會之組織

財政司佈告　關於招考填補助理團體中文繕寫員數缺考試典試委員會之組織

財政司佈告　仰關係人到領衛生廳總務團體一已故離職待退休衛生調查工目遺下之遺屬贍養金

財政司佈告　仰關係人到領海軍軍務廳一已故繕寫員遺下之遺屬贍養金

澳門市公鈔局佈告　關於一九七九年度第一組及第二組納稅人職業稅繳交事宜

澳門市公鈔局佈告　關於對評稅委員會所計可課稅收益向複評委員會提出申駁之期限

工務運輸廳佈告　關於招考填補澳門各政府機關三等汽車司機（T級）准考人臨時名單

工務運輸廳佈告　關於考升行政人員團體二等書記兼打字員考試事宜

博彩合約監察處佈告　關於以實習方式考升監察團體二等稽查考試事宜

博彩合約監察處佈告　關於考升合約團體二等稽查數缺考試典試委員會之組織

博彩合約監察處佈告　關於考升合約團體二等稽查數缺考試舉行日期及地點更改事宜

司法警察司佈告　關於以審查文件方式考升一等警員考試成績表

司法警察司佈告　關於招考填補二等助理警員實習試舉行日期

司法警察司佈告　關於招考填補三等書記兼打字員考試事宜

法律文告及其他

Tradução feita por *Belmiro de Sousa*, intérprete-tradutor principal.

GOVERNO DE MACAU

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Processo n.º 1/80 — ADMINISTRATIVO

Acórdão

Acordam, em conferência, na Secção do Contencioso Administrativo do Tribunal Administrativo de Macau:

Em tempo, com legitimidade e perante o Tribunal competente Rita de Cássia Fazenda de Sequeira Nunes, casada, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro do pessoal de Administração Geral da Câmara Municipal das Ilhas recorreu contenciosamente contra a deliberação tomada no n.º 8 da acta n.º 27/79, da sessão ordinária da Câmara Municipal das Ilhas, realizada em 2 de Outubro de 1979, que pune a recorrente em processo disciplinar com a pena do n.º 2 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, alegando:

— que a nota de culpa omitiu a descriminação dos factos, a indicação precisa e correcta das disposições violadas, as circunstâncias de tempo e modo relativos à infracção;

— que o instrutor assistiu à discussão pois foi quem secretariou a sessão;

— que a deliberação punitiva, sendo uma apreciação de mérito, não foi tomada por escrutínio secreto;

— que a mesma deliberação foi tomada depois de encerrada a sessão, entre as 15,00 e 16,00 horas, quando a sessão havia sido encerrada as 13,00 horas;

— e que não foi feita por intérprete oficial, aos vereadores desconhecedores da língua portuguesa, a tradução das diversas peças do processo disciplinar;

Notificada a recorrida, a mesma contra alegou mantendo as razões da deliberação e juntou cópias da acta duma sessão posterior a reformar a deliberação recorrida.

Tudo visto, cumpre decidir:

Os corpos administrativos podem suspender a execução ou alterar os actos, decisões e deliberações próprios ou dos seus presidentes, mas no presente caso não o podia fazer pois a deliberação já estava afecta ao contencioso administrativo — artigo 460.º, n.º 2, da Reforma Administrativa Ultramarina.

O artigo 395.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, dispõe que os artigos de acusação devem descriminar os factos que o instrutor repute provados, constitutivos de cada infracção, e o preceito legal que a prevê e comina a pena correspondente, bem como, se assim o entender, a disposição violada entre aqueles que estabelecem deveres para o arguido.

A arguida na sua resposta alega que os artigos de acusação foram, além de mal redigidos, confusos e vagos. Contudo ao apresentar a sua defesa declarou, que com esforço, interpretou o seu sentido, e fê-lo simplesmente movida em contribuir para um completo esclarecimento dos factos. Ao fazer isto a arguida tomou consciência não só do conteúdo da acusação, bem como das disposições violadas.

Nada obstava a que o instrutor do processo especial, por falta directamente constatada, como secretário sem voto, estivesse em serviço durante a deliberação, pois que a vereação não o achou inconveniente, e o artigo 444.º da R. A. U. determina que só os vogais dos corpos administrativos não podem assistir à parte das sessões em que forem tratadas questões que lhes digam respeito ou que interessem quer a pessoas e entidades que dirijam ou representem, quer a seus parentes consanguíneos ou afins até ao terceiro grau.

Preceitua o artigo 443.º da Reforma Administrativa Ultramarina que as deliberações são tomadas por votação nominal, e o § 1.º do mesmo artigo determina que as deliberações que envolverem apreciação de mérito de qualquer pessoa e nomeação ou demissão de funcionário ou empregado sejam tomadas por escrutínio secreto.

Estamos pois perante a apreciação de mérito duma funcionária, e não se deduz tal facto — escrutínio secreto — da deliberação, e a sua não menção expressa, induz-nos que tal se não verificou, como efectivamente o indicou o vereador Pe. António Kuan, vereador da Câmara Municipal das Ilhas no seu depoimento de fls. 50v.

Este facto que constitui nulidade viria a ser tentado remediar com a deliberação tomada posteriormente em sessão realizada em 26 de Fevereiro de 1980, mas como já se disse é nula nos termos do artigo 460.º, n.º 2, da Reforma Administrativa Ultramarina.

Das certidões n.ºs 2/79 (pg. 24) e 18/79 (pg. 20) deduz-se que a deliberação n.º 8 relativa ao processo disciplinar foi tomada na trigésima sétima sessão ordinária, realizada em 2 de Outubro de 1979, que durou das 12,00 às 13,00 horas.

Oral tal não aconteceu conforme se verifica dos depoimentos das testemunhas, vereadores António Moc, Pe. António Kuan e primeiro-oficial da Câmara Municipal das Ilhas, Fernanda Morais Moita, fls. 50 a 51 v., mas sim em reunião especial realizada na tarde desse mesmo dia entre as 15,00 e 16,00 horas.

Por força do n.º 4 do artigo 455.º da Reforma Administrativa Ultramarina os actos e as decisões ou deliberações definitivas dos corpos administrativos resolvidos antes da abertura ou depois do encerramento da sessão são nulos e de nenhum efeito, impugnáveis em qualquer tempo e por qualquer interessado.

Dos quatro vereadores presentes à sessão em que foi presente o processo disciplinar da arguida Rita Cássia, três não falam a língua portuguesa pelo que interveio como intérprete, o administrador de posto de Coloane, António João Sequeira Madeira de Carvalho.

Embora para a sessão de vinte e seis de Fevereiro houvesse sido convocado um sinólogo oficial, nos actos públicos, na ausência de elemento oficialmente qualificado, recorre-se a alguém que tenha conhecimento da língua ajuramentando-se para o facto.

As sessões da edilidade decorreram sempre normalmente sem que houvesse tradutor e necessário seria que a arguida houvesse provado que o administrador de posto, Madeira de Carvalho, não tem conhecimento do dialecto cantonense a fim de se fazer compreender, e que os vereadores não tivessem resolvido com perfeito conhecimento dos factos, o que se deduz não aconteceu.

Assim,

Nestes termos acorda-se por unanimidade em conceder provimento ao recurso, anulando-se a deliberação recorrida.

Sem custas.

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo, em Macau, aos 13 de Maio de 1980. — *Augusto Pires Estrela* (Relator) — *António Cândido da Silva Gomes.* — *Maria de Fátima Azevedo Jorge.* — Fui presente: *Jorge Alberto Fontes Azeredo Osório.*

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Maio de 1980, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Arquitecto Manuel António Coelho e Campos Ghira — exonerado, a seu pedido, a partir de 9 de Abril de 1980, do cargo de professor eventual do 9.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique, para que fora nomeado por despacho de 7 de Novembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 16, de 19 de Abril de 1980.

Por despacho de 17 de Maio de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Margarida Rosa Ribeiro Balsa Ché da Paz, professora do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerada, a seu pedido, a partir de 12 de Maio de 1980, do cargo de professora do Curso de Adultos em funcionamento na Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva», para que fora nomeada por despacho de 22 de Setembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Outubro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/1979.

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 29 de Maio do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 3 de Junho de 1980, respeitante à auxiliar de 4.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Maria do Céu de Assunção Gouveia Leong:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 7 de Junho de 1980. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro.*

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Maio de 1980:

Hó Kim Kuan, aliás Carolina Hó, enfermeira-subchefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida, ao abrigo do disposto do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, a licença graciosa de 90 dias para ser gozada em Macau.

Declarações

Declara-se que a Junta de Revisão, em sessão ordinária de 26 de Maio de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 31 do mesmo mês e ano, respeitante ao enfermeiro-chefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, na situação de aguardando aposentação, Leonardo Lucas Amante de Assunção:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

— Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 29 de Maio de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 31 do mesmo mês e ano, respeitante ao agente sanitário de 2.ª classe, Herlander João de Almeida Mascarenhas, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Junho de 1980. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Maio de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Maria Inês Cabral Gamboa de Melo Silva, viúva do técnico-económico da Repartição dos Serviços de Economia de Macau, Tranquilino Goaies da Silva Júnior, falecido em 11 de Agosto de 1979 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de $3 000,00, anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 26 de Outubro de 1979, se deduzirá a quantia em dívida, de $637,20, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de $10,20 e as restantes de $6,60 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto, e ainda o pagamento do débito para a compensação de aposentação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, na quantia de $3 823,20, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de $42,20, e as restantes de $39,80.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despacho de 23 de Maio de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Maria da Graça Aires da Silva Neves Catela Antunes, na qualidade de irmã de Maria Teresa Aires da Silva Neves Catela, órfãs do terceiro-oficial dos Serviços de Economia, José Neves Catela, falecido em 1 de Fevereiro de 1951 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de $3 600,00, anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 12 de Março de 1980, se deduzirá a quantia em dívida, de $1 742,20, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de $13,20, e as restantes de $18,20, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

De 29 de Maio de 1980:

José dos Santos, verificador de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que foi designado o terceiro-oficial desta Direcção, Mário Augusto do Rosário, para substituir o terceiro-oficial da mesma Direcção, André Cheong, como secretário, sem voto, do concurso público de provas práticas para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo desta Direcção, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 22 de Março do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Junho de 1980. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Maio de 1980:

Carlos Alberto Roldão Lopes, engenheiro de 1.ª classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 29 de Maio de 1980, emitiu o seguinte parecer, confirmado por despacho de 2 de Junho do mesmo ano, respeitante a Nuno Miguel Amorim Ribeiro Cabral, ajudante de tráfego de 2.ª classe, eventual, destes Serviços:

«Necessita de cinquenta dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 7 de Junho de 1980. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves.*

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos de licenciamento

Por despacho de 26 de Maio de 1980, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Chan Tin Sang», sito no r/c–H do prédio s/n, da Rua da Concórdia, Ed. Van Fong, para a exploração da indústria de ferreiro e serralheiro, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Ch'an Wai Sang ou Tran Vi Tinh.

(Custo desta publicação $10,00)

Por despacho de 28 de Maio de 1980, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «Fábrica de Pirogravura de Louça Mandarin», em chinês, «Man Va Choi Chi Chong», sito no 9.º andar, Fábrica «Ba9», do prédio s/n, da Rua Um do Bairro Iao Hon, Edif. Iao Seng, para a exploração da indústria de pirogravura em porcelana e faiança, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Suen Yat Kwan.

(Custo desta publicação $11,80)

Por despacho de 29 de Maio de 1980, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Oficina de Confecção de Acessórios Transistorizados Hinfa», em chinês, «Him Fat Leng Kin Chong», sito no 9.º andar «Ac9», do prédio s/n da Rua Um do Bairro Iao Hon, Edif. Iao Seng, para a exploração da indústria de fabricação de material eléctrico n. e. (montagem de acessórios para rádios e relógios), nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Chan Ieng Choi.

(Custo desta publicação $11,80)

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sessão ordinária de 29 de Maio de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 30 do mesmo mês e ano, respeitante a Angelina Mendes Coelho Correia, aspirante da Repartição dos Serviços de Economia:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 7 de Junho de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Maria Manuela da Silva de Aguiar Viana*, técnico-económico.

SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de alvarás

Por despacho de 27 de Março de 1980, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, foi Lao Chao Lam autorizado a explorar uma casa de pasto, denominada «Hó Hó», de 3.ª classe, sita na Rua Sacadura Cabral, n.º 11-A, r/c.

(Custo desta publicação $7,30)

Por despacho de 3 de Abril de 1980, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, foi T'am Sai Ngau autorizado a explorar um restaurante, denominado «Pak Nin», sito na Rua Um, n.º 36, e Rua Cinco, n.ºs 27 e 31, do Bairro Iao Hon, Edifício «Mau Tan Lau», com a classificação de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $8,20)

Por despacho de 17 de Abril de 1980, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, foi Fong Chi Hung ou Fong Chi Hong autorizado a explorar um café, denominado «Kei Hong Chun», sito na Rua Sete do Bairro da Areia Preta, n.º 7, r/c.

(Custo desta publicação $7,30)

Por despacho de 17 de Abril de 1980, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, foi Chau Tat In autorizado a explorar um café, de 3.ª classe, denominado «Suia», sito na Travessa do Túnel, n.º 3, r/c.

(Custo desta publicação $7,30)

Por despacho de 8 de Maio de 1980, de S. Ex.ª o Governador, foi Liu Wai Cheung autorizado a explorar uma casa de pasto, denominada «Liu Wai Kei», sita na Rua da Praia do Manduco, n.º 96, r/c.

(Custo desta publicação$7,30)

Por despacho de 15 de Maio do corrente, de S. Ex.ª o Governador, foi Tang Kuok Meng autorizado a explorar uma casa de pasto (loja de canjas e massas chinesas), denominada «Meng Heng», sita na Rua General Rodrigues, n.º 8, r/c.

(Custo desta publicação $7,30)

Por despacho de 15 de Maio do corrente, de S. Ex.ª o Governador, foi Ip Mai ou Yip Mai autorizado a explorar um café denominado «Heng Si», sito na Rua Madre Teresina, loja «D», rés-do-chão, n.ºs 2 a 2 AA.

(Custo desta publicação $7,30)

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 7 de Junho de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge A. H. Rangel.*

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Despacho n.º 38/80

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial destinada à inspecção sanitária dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial (2.º Turno/1980), nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial,

aprovadas pela Portaria n.º 133/76/M, de 24 de Julho, o Governador de Macau manda que a referida Junta tenha a seguinte constituição, funcionando no Aquartelamento das Portas do Cerco nos dias e horários que se indicam:

Dias 25 e 26 de Junho de 1980:

(Das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas)

PRESIDENTE: Major Vítor Joaquim Marques Soares Leite.

VOGAIS: Major S. S. Jorge Manuel de Sousa Goulão Pestana Bastos;

Dr. Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão.

SECRETÁRIO: Chefe da P. S. P., Lucas Ung.

Residência do Governo de Macau, aos 29 de Maio de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 7 de Junho de 1980. — O Chefe do Estado-Maior, *Óscar António Gomes da Silva*, tenente-coronel, c/CCEM.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Declaração n.º 22/80

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 28 de Maio de 1980, do Ex.mo Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi autorizada a rectificação do nome do guarda de 3.ª classe n.º 176/77, desta Polícia, de Ché Kun Veng para Ché Kun Vong.

Declaração n.º 23/80

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 28 de Maio de 1980, do Ex.mo Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi autorizada a rectificação do nome do guarda de 2.ª classe n.º 310/67, desta Polícia, de Leong Vai Seng para Leong Wai Seng.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 7 de Junho de 1980. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Maio de 1980, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Junho do mesmo ano:

Fernando Paulo Dias, guarda de 1.ª classe n.º 112, da Polícia Marítima e Fiscal — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 28 de Abril de 1980, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: $29 144,40, calculada nos termos da alínea *c*) do artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento único de $1 760,00, atribuído ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela de vencimentos referida no artigo 1.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, acrescido do suplemento por serviço de segurança, de $200,00, nos termos da alínea *c*), n.º 1, do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, acrescida da diuturnidade de $375,00, referida no n.º 1 do artigo 2.º da citada Lei n.º 3/80/M, e a média mensal das remunerações percebidas nos últimos dois anos, na importância de $93,70, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de $24,00).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 7 de Junho de 1980. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 24 de Maio de 1980:

Chau Ieng, servente de 1.ª classe, assalariado, do quadro auxiliar do Instituto de Acção Social de Macau, aguardando aposentação — aposentada com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: $12 546,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 34 anos, 2 meses e 2 dias de serviço prestado ao Estado e ao Instituto de Acção Social de Macau, considerando o salário único de Pts: $980,00, correspondente ao grupo Z', a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de $250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo total desta pensão está rateado na seguinte proporção:

Orçamento geral do Território — 248º/oo, a que corresponde 8 anos, 5 meses e 22 dias;

Orçamento do Instituto de Acção Social de Macau — 752º/oo, a que corresponde 25 anos, 8 meses e 10 dias.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 7 de Junho de 1980. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Lista definitiva

Tratando-se de candidato único e obrigatório e não tendo havido qualquer reclamação, é considerada definitiva a lista que faz parte integrante do anúncio do concurso de provas práticas para promoção à categoria de auxiliar-técnico de 2.ª classe do quadro técnico-auxiliar da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 26 de Abril de 1980.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 31 de Maio de 1980).

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 30 de Maio de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Francisco M. G. F. Figueira*, técnico de 1.ª classe.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista

Lista provisória das candidatas admitidas ao concurso documental para o provimento de quatro vagas de professores do Ensino Primário Oficial deste território, do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, e de outras do mesmo ensino que vierem a dar-se nesse quadro no período de dois anos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 23 de Fevereiro de 1980, homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 30 de Maio de 1980:

N.º de ordem	Nomes das candidatas	Habilitações literárias	Valorização	Tempo de serviço docente			Valorização profissional	Excesso de tempo serviço não contado		
				Anos	Meses	Dias		Anos	Meses	Dias
1.ª	Maria Vicente Gonçalves	Curso do Magistério Primário	13	24	9	26	18	4	9	26
2.ª	Catarina Lopes da Silva Basílio	Curso do Magistério Primário	16	8	7	14	18	3	7	14
3.ª	Maria Gabriela Ferraz Pinheiro Gaspar Leal de Carvalho	Curso do Magistério Primário	14	2	1	27	15	—	1	27
4.ª	Maria Judith Gomes Valoma	Curso do Magistério Primário	12	8	10	6	14	3	10	6
5.ª	Jacinta Maria de Marçal Carrada	Curso do Magistério Primário	14	1	11	12	14	1	11	12

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 30 de Maio de 1980).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 23 de Maio de 1980. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro.*

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Avisos

Em cumprimento do despacho de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Maio de 1980, é nomeado, a fim de proceder à classificação de admissão e apreciação dos documentos no concurso para o provimento de lugares de contabilistas, do quadro do Gabinete de Estudos desta Direcção, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março do corrente ano, o seguinte júri:

PRESIDENTE: O director dos Serviços, Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos, economista.

VOGAIS: O chefe da Repartição de Contabilidade Pública, Alberto Rosa Nunes, técnico de 1.ª classe;

O chefe da Repartição de Administração Financeira, Mário Correia de Lemos, técnico de 1.ª classe.

SECRETÁRIO,
SEM VOTO: O chefe de secção, interino, António Zeferino Sousa.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Maio de 1980. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

Em cumprimento do despacho de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Maio do corrente ano, é nomeado, a fim de proceder à classificação de admissão e apreciação dos documentos no concurso para o provimento de lugares de escrevente de chinês, da letra «T», do quadro auxiliar desta Direcção, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 19 de Abril de 1980, o seguinte júri:

PRESIDENTE: O director dos Serviços, Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos, economista.

VOGAIS: O chefe da Repartição de Contabilidade Pública, Alberto Rosa Nunes, técnico de 1.ª classe;

O chefe da Repartição de Administração Financeira, Mário Correia de Lemos, técnico de 1.ª classe.

SECRETÁRIO,
SEM VOTO: Luís Alberto da Silva, terceiro-oficial.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Maio de 1980. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Ch'oi Noi requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Sou Man Fok, que foi capataz sanitário do quadro dos serviços gerais dos Serviços de Saúde, aguardando aposentação, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Junho de 1980. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o dis-

posto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Rosa Hü requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido pai, José Hü, que foi escrevente dos Serviços de Marinha, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Junho de 1980. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU

Edital

IMPOSTO PROFISSIONAL

Américo Leong Monteiro, secretário de Finanças do Concelho de Macau.

Faço saber que, de harmonia com o disposto no artigo 37.º, n.º 2, do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, durante o mês de Junho de 1980, estará aberto o cofre da Recebedoria de Fazenda deste Concelho para o pagamento do imposto profissional dos contribuintes do 1.º grupo (assalariados e empregados por conta de outrem) e do 2.º grupo (profissões liberais e técnicas), respeitante ao ano de 1979, calculado nos termos do artigo 28.º, n.ºs 1 e 2, do mesmo Regulamento.

Mais faço saber que, nos termos do artigo 39.º do referido Regulamento, a falta de pagamento deste imposto no mês de vencimento importa a cobrança de juros de mora e 3% de dívida, nos sessenta dias imediatos ao termo do prazo da cobrança voluntária, incorrendo o contribuinte faltoso na multa estabelecida no artigo 53.º do mesmo Regulamento, correspondente a metade da importância da colecta em dívida.

Decorridos sessenta dias sobre o termo do prazo da cobrança voluntária, sem que se mostre efectuado o pagamento do imposto liquidado, dos juros de mora e 3% de dívidas, proceder-se-á ao relaxe.

E para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 5 de Maio de 1980. — O Secretário de Finanças, *Américo Leong Monteiro*, técnico de 2.ª classe. — Visto. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Basto*, economista.

澳門市公鈔局佈告

關于職業稅事宜

按照一九七八年二月廿五日第二/七八/M號法律核准之職業稅章程第三七條二款之規定，茲特佈告，本局征收處定於一九八〇年六月份內，開庫征收一九七九年度第一組納稅人（散工及雇員）及第二組納稅人（自由及專門職業）之職業稅；該職業稅係按照上述章程第二八條一及二款之規定計得者。

又按照上述章程第三九條之規定，倘在繳稅月份內，仍未繳付時，則在自動繳納期滿後六十天內加征過期利息及欠繳稅款百分之三，違例納稅人並受上述章程第五三條所指之罰款相等於所欠繳稅款之半數。

倘自動繳納期告滿逾六十天期後仍未清繳已結算的稅款及有關過期利息與欠款的百分之三者，即進行催征。

茲將本佈告多繕數張，除以中、葡文本標貼告示處所，刊行政府公報及分別刊登中、葡文報紙外，並以中、葡語在電台廣播，俾衆周知；此佈。

一九八〇年五月五日於澳門

局長 蒙地露

Tradução feita por *Fong Soi Tong.*

Edital

IMPOSTO COMPLEMENTAR

Américo da Silva Leong Monteiro, secretário de Finanças do Concelho de Macau.

Faço saber, face ao disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, que ao exame dos contribuintes referidos no artigo 4.º, n.º 2, do mesmo Regulamento, estarão patentes os respectivos rendimentos colectáveis atribuídos pela Comissão de Fixação, podendo estes, de 1 a 15 de Junho próximo, reclamar para a Comissão de Revisão, caso não se conformarem com o rendimento fixado.

E para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 10 de Maio de 1980. — O Secretário de Finanças, *Américo Leong Monteiro*, técnico de 2.ª classe. — Visto. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

澳門市公鈔局佈告

關于純利稅事宜

按照九月九日第二一/七八/M號法律核准之純利稅章程第四三條一款之規定，茲特佈告，由評稅委員會所核定之有關該章程第四條二款所指納稅人之可課稅收益，存本局，任由該等納稅人索閱，倘有異議時，得於本年六月壹日至十五日，向複評委員會提出申駁。

茲將本佈告多繕數張，除以中、葡文本標貼，刊行政府公報及分別刊登於中、葡文報紙，並以中、葡語在電台廣播，俾衆周知；此佈。

一九八〇年五月十日於澳門

局長 蒙地露

Tradução feita por *Lisbio Maria Couto.*

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 26 de Abril de 1980, para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe (letra «T») nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau:

Chan Ioc Seng, aliás Carlos Manuel Chan;
Delfino José Lao;
Ho Seng Iok; (*a*) e (*b*)
Iec Seng Pui;
In Kam Seng;
Lao Weng Ion ou Liou Weing Ngwan;
Ng Veng Vó.

Os interessados podem, no prazo de 20 dias, contados da data da publicação da presenta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução, entregando os documentos referentes às alíneas abaixo indicadas:

(*a*) Certidão das habilitações literárias;
(*b*) Bilhete de identidade.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 30 de Maio de 1980).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Maio de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Ida M. Bacelar Quintela*, engenheiro civil.

Aviso

Mediante despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 3 de Junho do corrente ano, faz-se público que, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se acha aberto concurso de provas práticas para promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro do pessoal administrativo desta Repartição.

Nos termos do artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, são convocados a comparecer a este concurso, os escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe, Lourenço Chio Sequeira, Guilherme Vitorino Paulo e Carlos Alberto Sales do Rosário.

O programa do concurso versará os seguintes assuntos:

a) Redacção de uma nota ou ofício;
b) Prova de dactilografia pelo espaço de 20 minutos;
c) Interpretação de um texto;
d) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino: Noções gerais dos direitos e deveres dos funcionários, cumprimento das ordens, sigilo, correspondência, expediente e arquivo.

O concurso será prestado em dia e hora a indicar oportunamente e perante o júri constituído por:

PRESIDENTE: Engenheiro civil, José Alexandre de Araújo Santos, chefe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

VOGAIS: Dr. Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, chefe da Divisão Administrativa;
Mário Aureliano Robarts, primeiro-oficial.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Maria de Lurdes Mota Cruchinho da Conceição, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, interino.

Nos termos do § 2.º do artigo 39.º da referida Portaria n.º 8 568, daquela lista de candidatos cabe recurso para o Governador, a interpor nos dez dias seguintes ao da publicação deste aviso.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 2 de Junho de 1980. — O Chefe dos Serviços, *José Alexandre de Araújo Santos*, engenheiro civil.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Avisos

Faz-se público que, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos quadros da Inspecção dos Contratos de Jogos, aprovado pela Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, conjugado com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e de harmonia com o despacho de 3 do corrente, de S. Ex.ª o Governador, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 10 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para promoção a fiscal de 2.ª classe do quadro inspectivo desta Inspecção.

O concurso constará de provas escritas, com a duração de 3 horas, e de provas orais, com a duração de 3 horas, e nelas será observados o programa constante do presente aviso.

São candidatos obrigatórios ao concurso, por força do n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento dos Concursos de Ingresso e Promoção nos Quadros da Inspecção dos Contratos de Jogos, os fiscais de 3.ª classe, desta Inspecção, Francisco Xavier Pinto do Amaral, João Córdova, José Mariano Brito da Rosa, Júlio Rodrigues César, José Bettencourt Gregório Madeira, Serafim João Hó Alves e Manuel Assis da Silva.

PROGRAMA

a) Legislação sobre a organização e atribuição da Inspecção dos Contratos de Jogos:

Decreto-Lei n.º 40 833, de 29 de Outubro de 1956;
Lei n.º 12 /77/M, de 22 de Outubro;
Lei n.º 14/79/M, de 12 de Maio;
Portaria n.º 7 026, de 4 de Agosto de 1962;
Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro.

b) Exploração dos jogos de fortuna ou azar:

Contrato revisto e assinado em 23 de Abril de 1976;
Diploma Legislativo n.º 1 496, de 4 de Julho de 1961;
Diploma Legislativo n.º 1 649, de 5 de Dezembro de 1964;
Diploma Legislativo n.º 13/72, de 3 de Junho;
Decreto n.º 14 643, de 3 de Dezembro de 1927;
Decreto n.º 16 416, de 22 de Janeiro de 1929;
Decreto-Lei n.º 41 562, de 18 de Março de 1958;
Decreto-Lei n.º 41 812, de 9 de Agosto de 1958;
Lei n.º 9/77/M, de 27 de Agosto;
Lei n.º 1/78/M, de 4 de Fevereiro.

c) Regulamento dos jogos praticados nos Casinos.
d) Redacção de um auto de notícia.

e) Código Penal:

Artigos 1.º a 129.º;
» 181.º a 189.º;
» 264.º a 312.º;
» 421.º a 444.º

f) Código do Processo Penal:

Artigos 158.º a 174.º;
» 202.º a 213.º;
» 268.º a 311.º;
» 556.º a 561.º

g) Constituição da República Portuguesa.

h) Estatuto Orgânico de Macau.

i) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:

Artigos 45.º a 50.º;
» 113.º a 130.º;
» 139.º a 147.º;
» 214.º a 227.º;
» 238.º a 258.º;
» 349.º a 428.º;
» 459.º a 476.º

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 3 de Junho de 1980. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 3 do corrente mês, é nomeado o seguinte júri para proceder à elaboração dos pontos, fiscalização, apreciação e classificação das provas do concurso para promoção a lugares de fiscais de 2.ª classe, do quadro do pessoal contratado, da Inspecção dos Contratos de Jogos:

PRESIDENTE: Manuel de Azevedo Moreira Maia, tenente-coronel, delegado do Governo junto da S. T. D. M.

VOGAIS: Leonel Rosa Martins Pinto Cardoso, chefe de brigada da Inspecção dos Contratos de Jogos;

Eduardo Alberto Gracias, chefe da secção administrativa da Inspecção dos Contratos de Jogos.

SECRETÁRIO, SEM VOTO: Um funcionário administrativo da Inspecção dos Contratos de Jogos, a nomear em ordem de serviço.

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 3 de Junho de 1980. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel.

Nos termos do n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, avisam-se os candidatos que as provas práticas para o concurso de promoção a lugares de fiscais de 2.ª classe, do quadro do pessoal contratado, da Inspecção dos Contratos de Jogos, se realizam, numa das dependências da Inspecção dos Contratos de Jogos, com o seguinte horário:

Provas escritas — Dia 18 de Junho de 1980, pelas 15,00 horas;
Provas orais — Dia 20 de Junho de 1980, pelas 15,00 horas.

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 3 de Junho de 1980. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista de classificação

Nos termos da alínea *f*) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, se publica a lista de classificação final dos concorrentes ao concurso documental, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1980, para promoção à categoria de agente de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

1.º — Jaime Rodolfo de Jesus Gomes;
2.º — Roberto António da Luz Badaraco;
3.º — Fernando Morais dos Santos Lopes.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Comandante das F. S. M., de 4 de Junho de 1980).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 2 de Junho de 1980. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

Avisos

Para os devidos efeitos se avisam os candidatos ao concurso de habilitação, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 15 de Setembro de 1979, para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, que, por imponderáveis razões de serviço, o mesmo se realizará nos dias 11, 12, 13, 16 e 18 de Junho de 1980, pelas 15,00 horas, no edifício da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, em vez do publicado em aviso no *Boletim Oficial* n.º 17, de 26 de Abril de 1980.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 4 de Junho de 1980. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

Faz-se público, que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 3 de Junho corrente, exarado na proposta n.º 26/80, desta Directoria, se acha aberto concurso público de provas práticas, pelo prazo de trinta dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, entre indivíduos de ambos os sexos que possuam como mínimo de habilitações literárias o ciclo preparatório ou equivalente, para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe existente no quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador de Macau e entregue na secretaria da Directoria da Polícia Judiciária, devendo os interessados mencionar a identidade completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

a) Ter cidadania portuguesa;
b) Ter idade mínima de 18 anos;
c) Ter residência fixa em Macau;
d) Ter cumprido os deveres militares que, nos termos das leis, correspondem ao sexo, idade e condições do agente;
e) Número do bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter como mínimo de habilitações literárias o ciclo preparatório ou equivalente.

O candidato classificado que for convocado, para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

a) Redacção de uma nota ou ofício com tema simples;

b) Prova de dactilografia — cópia de um texto; esta prova terá a duração de 20 minutos;

c) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, designadamente: deveres e direitos dos funcionários; cumprimento das ordens, sigilo e correspondência oficial;

d) Legislação dos Serviços da Polícia Judiciária de Macau.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Em caso de igualdade de classificação serão os candidatos graduados, em conformidade com as seguintes condições de preferência:

1.º Maiores habilitações literárias e em caso de igualdade maior classificação;

2.º Habilitações literárias adicionais;

3.º Mais tempo de desempenho de funções públicas no Território com boas informações;

4.º Maiores encargos de família;

5.º Menor idade.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 4 de Junho de 1980. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

«Associação dos Profissionais do Ramo de Electricidade de Macau»

Certifico que, por escritura de 16 de Maio de 1980, exarada a fls. 91 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 69-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Sun Kar Yau; 2) Vong Kam Fai; 3) Vong Sé Tak; 4) Hon Man Fong, aliás Hon Fong; e 5) Tam Chi Tün, constituíram uma associação denominada «Associação dos Profissionais do Ramo de Electricidade de Macau», em chinês, «Ou Mun Tin Ip Seong Vui», que se regerá pelos estatutos a seguir indicados:

«Associação dos Profissionais do Ramo de Electricidade de Macau», em chinês, «Ou Mun Tin Ip Seong Vui»

Denominação, sede e fins

Artigo 1.º A «Associação dos Profissionais do Ramo de Electricidade de Macau», em chinês, «Ou Mun Tin Ip Seong Vui», tem a sua sede nesta cidade na Av. Almeida Ribeiro n.º 55, 2.º andar.

Art. 2.º A Associação tem por fins:

a) Promover a união, ajuda mútua e confraternização entre os associados;

b) Organizar uma obra social e beneficente para os associados;

c) Defender os interesses dos seus associados;

d) Desenvolver actividades culturais, desportivas e recreativas para os associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Art. 3.º Poderão inscrever-se como sócios todos os profissionais do ramo de electricidade do territóiio de Macau que aceitem os fins desta Associação.

Art. 4.º A admissão far-se-á mediante o preenchimento do boletim de inscrição firmado por 2 sócios e pelo pretendente a sócio, dependendo a mesma da aprovação da Direcção e do pagamento da jóia de inscrição.

Art. 5.º São direitos dos sócios:

a) Participar na assembleia geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação e gozar dos benefícios concedidos aos associados;

d) Submeter, nos termos destes estatutos, propostas para a admissão de novos sócios.

Art. 6.º São deveres dos sócios:

a) Pagar com prontidão a quota mensal;

b) Cumprir o estabelecido nos estatutos e nos regulamentos internos da Associação, bem como as deliberações da assembleia geral e da Direcção;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação.

Disciplina

Art. 7.º — 1. Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos da Associação ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Censura por escrito;

c) Suspensão dos direitos até 1 ano;

d) Expulsão.

2. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) é da competência da Direcção e da alínea *d*) pela assembleia geral com base em proposta fundamentada da Direcção.

3. O sócio que deixar de pagar a quota mensal durante 6 meses será expulso da Associação.

Assembleia geral

Art. 8.º A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano no mês de Janeiro para a apreciação e aprovação do relatório e contas de gerência.

Art. 9.º A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Art. 10.º Compete à assembleia geral:

a) Discutir e votar as alterações aos estatutos e regulamentos internos;

b) Eleger e exonerar a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Apreciar e aprovar o relatório e as contas anuais;

d) Punir os sócios quando for da sua competência;

e) Definir as directivas de actuação da Associação.

Direcção

Art. 11.º A Direcção é constituída por 15 membros efectivos e 4 suplentes eleitos, bienalmente, pela assembleia geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e 2 vice-presidentes.

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês.

Art. 12.º À Direcção compete:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela assembleia geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos e organizar as actividades sociais;

c) Convocar a assembleia geral;

d) Elaborar no fim de cada ano de gerência o relatório e as contas referentes ao mesmo.

Art. 13.º Ao presidente da Direcção compete:

a) Representar a associação nas suas relações externas;

b) Coordenar as actividades da Associação;

c) Distribuir o serviço relacionado com a Associação pelos restantes membros da Direcção, podendo constituir secções especializadas dentro da mesma.

Um dos vice-presidentes substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Conselho fiscal

Art. 14.º O Conselho Fiscal é constituído por 3 membros efectivos e 2 suplentes, eleitos, bienalmente, pela assembleia geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente.

Art. 15.º São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria;

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Art. 16.º Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas mensais dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e três dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro.*

(Custo desta publicação $ 190,40)

ANÚNCIO

«Sociedade de Fomento Predial T'ai Ning, Limitada»

Certifico que, por escritura de 21 de Maio de 1980, exarada a fls. 38 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 156-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: Timothy Po Tang Wu e Philip Po Him Wu, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos e artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial T'ai Ning, Limitada», em inglês, «Tai Ning Investment Company Limited», e, em chinês, «Tai Ning Chi Ip Iau Hang Cong Si», com sede em Macau, na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 21, r/c.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria e comércio permitido por lei e especialmente a aquisição, construção e alienação de prédios.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos, a partir de hoje.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de $10 000,00, ou sejam 50 000$00, ao câmbio de 5$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma de 2 quotas iguais, de $5 000,00, equivalentes a 25 000$00, e com direito a 100 votos.

5.º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

6.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 2 gerentes, os quais podem ser pessoas estranhas à sociedade.

§ 1.º

A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para: *a*) Alienar por venda, troca ou por qualquer outro título oneroso e bem assim hipotecar ou outra forma onerar quaisquer bens sociais; *b*) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por um dos gerentes.

§ 3.º

É proibida à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

§ 4.º

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

§ 5.º

São desde já nomeados gerentes, os sócios Timothy Po Tang Wu e Philip Po Him Wu, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

8.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

9.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de 5% para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

10.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

11.º

Em todo o omisso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e da legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e nove dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro.*

(Custo desta publicação $136,00)

ANÚNCIO

«Companhia de Desenvolvimento Predial (Macau) Tai Cheong, Lda.»

Certifico que, por escritura de 24 de Maio de 1980, exarada a fls. 63 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 156–B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Chang Tak Veng; 2) Tsang Tak Hang, Peter; 3) Van Keng Vai; 4) Ung Vai Sün; constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial (Macau) Tai Cheong, Lda.», em inglês, «Tai Cheong Development (Macau) Company Ltd.», e, em chinês, «Ou Mun Tai Cheong Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua da Madeira, n.º 34, r/c, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

2.º

O seu objecto é especialmente o comércio de imóveis e de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, no entanto, a sociedade prosseguir outros fins não proibidos por lei, mediante prévia deliberação em assembleia geral.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de $20 000,00, equivalentes a 100 000$00, ao câmbio de 5$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: *a*) O sócio Chang Tak Veng, uma quota de $8 000,00, equivalentes a 40 000$00, com direito a 160 votos; *b*) O sócio Tsang Tak Hang, Peter, uma quota de $8 000,00, equivalentes a 40 000$00, com direito a 160 votos; *c*) O sócio Van Keng Vai, uma quota de $2 000,00, equivalentes a 10 000$00, com direito a 40 votos; *d*) O sócio Ung Vai Sün, uma quota de $2 000,00, equivalentes a 10 000$00, com direito a 40 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

5.º

A cessão, venda ou alienação de qualquer quota no todo ou em parte, a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta de um gerente-geral e três gerentes.

§ 1.º

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: *a*) Alienar, por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; *b*) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; e *c*) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e por qualquer um dos gerentes.

§ 3.º

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

§ 4.º

São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Chang Tak Veng, gerentes, os sócios Tsang Tak Hang, Peter, Van Keng Vai e Ung Vai Sün, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado e até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 5.º

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem de 5% para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por um dos gerentes mediante carta registada, com antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omisso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dois dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação $160,50)

ANÚNCIO

«Companhia de Investimento Predial Overseas, Limitada»

Certifico que, por escritura de 26 de Maio de 1980, exarada a fls. 48 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 83-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira, os outorgantes: 1) Ng Shiu Shing, Sunny; 2) Cheong Vai Chi; 3) Lei Sau Nin; constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos e com as demais cláusulas a seguir descriminadas:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Overseas, Limitada», em inglês, «Overseas Investment Company Limited», e, em chinês, «Hoi Ngoi Tau Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede nesta cidade, provisoriamente, na Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 75-A, r/c, podendo a sociedade mudar o lugar da sede, bem como estabelecer sucursais onde entender conveniente.

2.º

O seu objecto é o exercício da indústria de construção e o comércio de imobiliários, podendo ainda a sociedade dedicar-se a outras actividades, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de $100 000,00, equivalentes a 500 000$00, ao câmbio oficial de 5$00 por pataca, e correspondente à soma de 3 quotas, pelo modo seguinte: Ng Shiu Shing, Sunny, uma quota de $60 000,00, equivalentes a 300 000$00, com direito a 1 200 votos; Cheong Vai Chi, uma quota de $20 000,00, equivalentes a 100 000$00, com direito a 400 votos; e Lei Sau Nin, uma quota de $20 000,00, equivalentes a 100 000$00, com direito a 400 votos.

§ único

O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação tomada em assembleia geral.

5.º

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência pelo valor de último balanço.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele incumbe aos gerentes nomeados, sendo necessária a assinatura conjunta do gerente-geral com um dos gerentes, para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos.

§ 1.º

Exceptuam-se os actos de mero expediente, para cuja validade é suficiente uma assinatura apenas.

§ 2.º

Poderão ser nomeados gerentes pessoas estranhas à sociedade, e os sócios-gerentes poderão constituir mandatários nos termos da lei.

§ 3.º

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda especialmente as seguintes: *a*) a alienação por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso de móveis ou imóveis sociais: *b*) a confissão, desistência e transacção sobre pleitos, dúvidas ou questões em que a sociedade seja interessada, bem como o compromisso em árbitros; *c*) a aquisição, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens ou direitos; e *d*) a contracção de empréstimo mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

§ 4.º

Ficam desde já nomeados gerente-geral, o sócio Ng Shiu Shing, Sunny, e gerentes, os sócios Cheong Vai Chi e Lei Sau Nin, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida e percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de 14 dias, pelo menos, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

No omisso, regularão as disposições da lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos três dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação $ 156,80)

THE HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION

Sucursal em Macau

Balancete do Razão em 31 de Março de 1979

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	$ 904 778,98	
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong	$ 1 080 568,62	
Depósitos no Banco Emissor:		
— Patacas	$ 2 901 825,52	
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong	$ 303 710,94	
Depósitos noutras instituições de crédito	$ 2 211 306,99	
Correspondentes no estrangeiro	$ 16 463 566,89	$ 3 089,53
Ouro, moedas e notas diversas	$ 23 266,23	
Carteira de títulos e cupões	$ 750 000,00	
Carteira Comercial:		
— Até 180 dias	$ 129 114,74	
Letras sobre o estrangeiro	$ 17 257 743,72	
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
— Até um ano	$ 17 912 852,60	
— Até 2 anos	$ 778 154,30	
— Superior a 2 anos	$ 393 083,62	
Devedores e credores	$ 2 294 463,50	$ 8 395 081,68
Depósitos à ordem:		
— Patacas		$ 9 349 548,59
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		$ 19 698 802,75
— Dólares americanos		$ 17 313,74
— Libras esterlinas		$ 37 936,22
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		$ 267 000,00
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		$ 2 054 128,59
Depósitos a prazo até 6 meses:		
— Patacas		$ 1 149 020,75
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		$ 7 749 974,86
Depósitos a prazo superior a 6 meses:		
— Patacas		$ 2 224 525,80
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		$ 4 182 759,98
Cheques e ordens a pagar		$ 137 522,54
Exigibilidades diversas		$ 378 109,51
Imóveis	$ 1 022 789,18	
Imobilizações diversas	$ 1 070,00	
Contas diversas e provisões	$ 7 671,92	$ 2 560 788,84
Capital		$ 5 000 000,00
Reserva legal		$ 716 361,85
Encargos	$ 390 625,10	
Receitas e lucros		$ 904 627,62
Valores de conta alheia	$ 1 997 610,00	
Devedores por garantias e avales prestados	$ 3 452 219,00	
Devedores por aceites	$ 198 089,50	
Devedores por créditos abertos	$ 5 147 865,00	
Credores por valores de conta alheia		$ 1 997 610,00
Garantias e avales prestados		$ 3 452 219,00
Aceites		$ 198 089,50
Créditos abertos		$ 5 147 865,00
Outras contas de ordem	$ 8 649 515,50	$ 8 649 515,50
TOTAIS	$ 84 271 891,85	$ 84 271 891,85

O Administrador,
P. H. Lobo

O Gerente,
D. E. da Roza

O Chefe da Contabilidade,
F. E. Noronha

(Custo desta publicação $ 117,90)

BANCO DO PACÍFICO, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 30 de Junho de 1979

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	$ 582 281,04	
— Dólares de Hong Kong	$ 1 238 446,71	
Depósitos no Banco Emissor:		
— Patacas	$ 5 456 413,77	
— Dólares de Hong Kong	$ 3 264 732,41	
Depósitos noutras instituições de crédito:		
— Patacas	$ 1 956 739 66	
— Dólares de Hong Kong	$ 13 875 492,90	
Correspondentes no estrangeiro	$ 1 637 052,31	$ 32 533 828,70
Ouro, moedas e notas diversas	$ 742 781,27	
Carteira comercial:		
— Até 180 dias	$ 467 875,46	
Letras sobre o estrangeiro	$ 521 190,70	
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
— Até um ano	$ 152 875 805,58	
— Até 2 anos	$ 26 193 426,76	
Devedores e credores	$ 2 324 191,57	$ 4 177 022,85
Outros valores realizáveis	$ 571 407,96	
Depósitos à ordem:		
— Patacas		$ 4 823 685,62
— Dólares de Hong Kong		$ 8 215 504,02
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		—
— Dólares de Hong Kong		$ 602 165,36
Depósitos a prazo até 6 meses:		
— Patacas		$ 2 020 271,18
— Dólares de Hong Kong		$ 130 851 560,64
Depósitos a prazo superior a 6 meses:		
— Patacas		$ 176 706,22
— Dólares de Hong Kong		$ 10 464 583,58
Cheques e ordens a pagar		$ 148 745,00
Exigibilidades diversas		$ 7 180 865,39
Participações financeiras	$ 1 720 000,00	
Imóveis	$ 437 350,00	
Imobilizações diversas	$ 959 276,59	
Contas diversas e provisões		$ 641 302,68
Capital		$ 10 000,000,00
Reserva legal		$ 2 100 000,00
Reservas diversas		$ 185 026,84
Encargos	$ 10 543 880,18	
Receitas e lucros		$ 11 214 044,08
Lucros e perdas		$ 33 032,71
Devedores por garantias e avales prestados	$ 720 000,00	
Garantias e avales prestados		$ 720 000,00
TOTAIS.....	$ 226 088 344,87	$ 226 088 344,87

O Administrador,
Wong Chung Ho

O Chefe da Contabilidade,
Patrick Tai Luen Fai

(Custo desta publicação $ 117,90)

BANCO NAM TUNG, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 30 de Junho de 1979

Designação das rubricas		Saldos	
		Devedores	Credores
Caixa:			
— Patacas	$ 11 550 187,41		
— Dólares de Hong Kong	$ 9 337 704,94	$ 20 887 892,35	
Depósitos no Banco Emissor		$ 21 740 242,58	
Depósitos noutras instituições de crédito:			
— Em Macau	$ 3 913 087,11		
— No Banco da China, em Pequim	$ 500 000 000,00	$ 503 913 087,11	
Correspondentes no estrangeiro:			
— No estrangeiro	$ 100 256 023,56		
— Em Hong Kong e China	$ -10 599 543,21	$ 89 656 480,35	
Carteira comercial:			
— Até 180 dias		$ 24 489 727,36	
Empréstimos e contas correntes caucionados:			
— Até um ano	$ 168 857 821,20		
— Até 2 anos	$ 38 020 061,31		
— Superiores a 2 anos	$ 30 110 856,88	$ 236 988 739,39	
Devedores e credores		$ 165 866 203,26	$ 201 507 826,09
Outros valores realizáveis		$ 117 278,94	
Depósitos à ordem:			
— Patacas	$ 143 129 663,78		
— Dólares de Hong Kong	$ 220 099 473,63		$ 363 229 137,41
Depósitos com pré-aviso:			
— Patacas	$ 508 934,76		
— Dólares de Hong Kong	$ 11 994 355,90		$ 12 503 290,66
Depósitos a prazo até 6 meses:			
— Patacas	$ 34 685 446,63		
— Dólares de Hong Kong	$ 148 359 544,49		$ 183 044 991,12
Depósitos a prazo superior a 6 meses:			
— Patacas	$ 78 704 220,00		
— Dólares de Hong Kong	$ 209 886 841,12		$ 288 591 061,12
Exigibilidades diversas			$ 24 199,52
Imóveis		$ 12 267 197,58	
Imobilizações diversas		$ 2 219 460,16	
Capital			$ 25 000 000,00
Reserva legal			$ 4 000 000,00
Encargos		$ 27 631 210,86	
Receitas e lucros			$ 27 202 544,01
Lucros e perdas			$ 674 470,01
Valores de conta alheia		$ 39 449 771,74	
Devedores por garantias e avales prestados		$ 131 927 332,96	
Credores por valores de conta alheia			$ 39 449 771,74
Garantias e avales prestados			$ 131 927 332,96
	TOTAIS.....	$ 1 277 154 624,64	$ 1 277 154 624,64

O Administrador,

Ko Kai Pun

O Chefe da Contabilidade,

蘇 國 章 *Sou Kok Cheung*

(Custo desta publicação $ 117,90)

OVERSEAS TRUST BANK, LIMITADA

Sucursal de Macau

Balancete do Razão em 30 de Junho de 1979

Designação das Rubricas		Saldos	
		Devedores	Credores
Caixa:			
— Patacas	$ 1 000 917,49		
— Dólares de Hong Kong	$ 1 254 836,08		
		$ 2 255 753,57	
Depósitos no Banco Emissor:			
— Patacas	$ 3 892 738,27		
— Dólares de Hong Kong	$ 135 819,61		
		$ 4 028 557,88	
Depósitos noutras instituições de crédito:			
— Em Macau		$ 1 647 128,91	
— No estrangeiro		$ 197 708 438,05	
Correspondentes no estrangeiro		$ 2 513 254,94	$ 22 365 469,90
Ouro, moedas e notas diversas		$ 391 983,84	
Carteira comercial:			
— Até 180 dias		$ 21 997 838,60	
Letras sobre o estrangeiro		$ 9 206 404,99	
Empréstimos e contas correntes caucionados:			
— Até um ano		$ 46 865 828,74	
Devedores e credores		$ 7 161 741,84	$ 15 936 016,86
Depósitos à ordem:			
— Patacas			$ 15 796 815,68
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong			$ 14 321 566,39
Depósitos com pré-aviso:			
— Patacas			$ 977 425,55
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong			$ 21 943 979,69
Depósitos a prazo até 6 meses:			
— Patacas			$ 2 064 553,97
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong			$ 134 711 539,32
Depósitos a prazo superior a 6 meses:			
— Patacas			$ 1 862 428,30
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong			$ 53 241 101,55
Cheques e ordens a pagar			$ 186 474,63
Exigibilidades diversas			$ 49 378,57
Participações financeiras		$ 997 506,00	
Imóveis		$ 1 021 559,65	
Contas transitórias e de regularização			$ 1 309 818,99
Contas diversas e provisões			$ 837 718,44
Capital			$ 5 000 000,00
Reserva legal			$ 610 000,00
Encargos		$ 16 577 946,03	
Receitas e lucros			$ 18 174 289,05
Lucros e perdas			$ 2 985 366,15
Valores de conta alheia		$ 4 974 212,67	
Devedores por garantias e avales prestados		$ 2 175 780,71	
Devedores por aceites		$ 321 749,81	
Devedores por créditos abertos		$ 4 737 607,87	
Credores por valores de conta alheia			$ 4 974 212,67
Garantias e avales prestados			$ 2 175 780,71
Aceites			$ 321 749,81
Créditos abertos			$ 4 737 607,87
Outras contas de ordem		$ 2 119 068,56	$ 2 119 068,56
	TOTAIS	$ 326 702 362,66	$ 326 702 362,66

O Subgerente,
Sum Shu Kit

O Subcontabilista,
Raymond Kok

(Custo desta publicação $ 117,90)

BANCO SENG HENG, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 30 de Junho de 1979

Designação das rubricas	SALDOS Devedores	SALDOS Credores
Caixa:		
— Patacas	$ 1 546 307,14	
— Dólares de Hong Kong	$ 997 730,14	
Depósitos no Banco Emissor:		
— Patacas	$ 789 153,89	
— Dólares de Hong Kong	$ 464 980,82	
Depósitos noutras instituições de crédito	$ 1 452 034,07	
Correspondentes no estrangeiro	$ 115 783,86	
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
— Até um ano	$ 40 716 982,26	
— Até 2 anos	$ 5 067 210,33	
— Superiores a 2 anos	$ 1 909 903,50	
Devedores e credores	$ 4 815 420,92	$ 4 442 905,58
Outros valores realizáveis	$ 1 340 426,90	
Depósitos à ordem:		
— Patacas		$ 5 981 084,65
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		$ 5 943 018,21
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		$ 54 277,80
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		$ 1 115 739,00
Depósitos a prazo até 6 meses:		
— Patacas		$ 4 031 879,95
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		$ 16 666 165,20
Depósitos a prazo superior a 6 meses:		
— Patacas		$ 1 974 564,11
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		$ 12 733 373,98
Cheques e ordens a pagar		$ 103 320,00
Exigibilidades diversas		$ 2 739 181,46
Participações financeiras	$ 5 895 554,49	
Imóveis	$ 187 148,40	
Imobilizações diversas	$ 202 246,62	
Contas diversas e provisões		$ 2 531 827,60
Capital		$ 5 000 000,00
Reserva legal		$ 1 050 000,00
Encargos	$ 3 172 557,25	
Receitas e lucros		$ 3 892 740,82
Lucros e perdas		$ 413 362,23
Devedores por aceites	$ 20 440 630,74	
Aceites		$ 20 440 630,74
Outras contas de ordem	$ 180 000,00	$ 180 000,00
TOTAIS	$ 89 294 071,33	$ 89 294 071,33

O Administrador,

Lou Tou Vo

O Chefe da Contabilidade,

Ng Wai

(Custo desta publicação $117,90)

IMPRENSA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976. — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — $ 0,30.

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — $ 1,00.

ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, (Diploma Legislativo n.º 13/72) — $0,20.

ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — $ 0,20.

ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — $ 2,00.

ARQUIVOS DE MACAU: Volume I — N.ºs 1, 2 E 3 — $ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — $ 0,50 cada.

ARQUIVOS DE MACAU: — Vol. I — N.º 1 a 6 de de 1929 — $ 05,0 — Vol. I — N.º 2 a 7 de 1929 — $ 05,0 — Vol. I — N.º 3 a 8 de 1929 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 3 a 4 e 5 de 1941 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 6 a 11 e 12 de 1941 — Vol. I — 3.ª Série de 1964 a 1979 — Custo de cada exemplar — $3,00.

CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — $ 0,20.

CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRENSA NACIONAL — $ 1,50.

CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — $ 1,50.

CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — $ 1,50.

CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — $ 2,00 cada.

CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — $ 1,50.

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS — $ 1,50.

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — $ 0,50.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — $ 4,00.

CÓDIGO LOCAL DE SINAIS DE TEMPESTADE (folhas avulsas) — $ 0,20.

DECRETOS-LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — $ 6,00.

DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — $ 3,00.

DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:

(Formato de algibeira)

Encadernado em marroquim ..... $ 7,50
Cartonado ..... $ 6,00

(Formato escolar)

Encadernado em marroquim ..... $ 20,00

DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:

(Formato escolar)

Um grosso volume de 1866 páginas — $35,00.

(Formato de algibeira)

Encadernado em marroquim $14,00

DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — $ 5,00.

IDEM do Curso Geral de Enfermagem — $ 5,00.

IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — $ 5,00.

DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — $ 0,50.

DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — $ 5,00.

EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — $ 0,20.

FOLHA DE SERVIÇO — $ 0,20.

FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — $ 3,90.

GUIA MODELO B — $ 0,10.

INSTRUÇÕFS SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — $ 6,00.

ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — $ 1,00.

JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS — $ 2,00.

LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — $20,00.

LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — $ 3,00.

LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — $ 1,20.

LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — $ 2,00.

METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.e E. Gherzi 2 grossos volumes — $ 30,00.

MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Rev. Chantre António Ngan:

1.º volume — $ 2,50.

Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume — $ 1,50.

Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — $ 3,00.

Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — $ 1,00.

Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — $5,00.

Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — $ 3,00.

Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — $ 4,00.

NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — — $ 1,00.

NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — $ 3,50.

ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — $ 0,80.

PORTARIAS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — $ 7,00.

PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — $ 0,70.

退休金暨遺屬贍養金（二月八日第五二/七五號國令）每本定價七角

REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTIC — $1,20.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — $ 4,00.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (CHINÊS) — $4,00.

REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — $ 1,00.

REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS — $ 2,00.

REGULAMENTO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO (em chinês) — $ 2,00.

REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL — $ 2,50.

REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO CHINÊS — $ 2,50.

REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉCTRICAS — $ 0,50.

REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — $ 0,10.

REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — $3,00.

REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIS — $1,00.

REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — $ 6,50.

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — $ 0,70.

REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — $ 3,00.

REGULAMENTO DOS BAIRROS SOCIAIS — $ 1,00.

REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — $ 1,50.

REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAIS — $ 1,00.

REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS — $1,50.

REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — $ 0,50.

REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — $ 3,00.

REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL (CHINÊS) — $3,00.

REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA (CHINÊS) — $ 4,00.

REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL (CHINÊS) — $ 4,00.

REGULAMENTO INTERNACIONAL PARA EVITAR ABALROAMENTO NO MAR — 1972 — $ 4,00.

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — $ 2,00.

TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — $ 0,50.

VENDA, EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO PÚBLICAS DE MATERIAL PORNOGRÁFICO OBESCENO — $1,00.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO $ 4,00

正元四銀價張本

IMPRENSA NACIONAL DE MACAU